

# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** PL nº 100/2025, que dispõe sobre desdobra e alteração na finalidade de afetação de área do Município de Dracena, conforme específica e dá outras providências.

**INTERESSADO:** Chefe do Poder Executivo

## DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que “o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02, 03 e 06 do Conselho Federal da OAB.

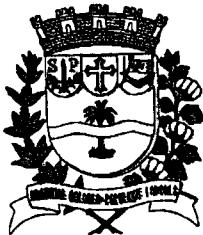
Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vinculam qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, já que o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

## I – RELATÓRIO

O projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, visa:

1. Autorizar o desdobra de área pública urbana (matrícula nº 36.901);

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, is placed here.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

2. Reclassificar o uso da área denominada “Sistema de Lazer 2” para “Área Institucional A”;
3. Permitir que essa nova área institucional seja utilizada para construção de poço artesiano e reservatório de água potável, viabilizado por convênio com o FEHIDRO (Fundo Estadual de Recursos Hídricos), conforme solicitado pela autarquia EMDAEP (Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação).

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **1. Competência Municipal**

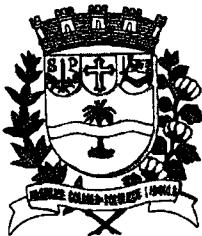
Conforme o artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo urbano.

### **2. Natureza da área pública e alteração da afetação**

O projeto trata de área anteriormente afetada ao uso comum do povo (lazer) e propõe sua reclassificação como área institucional, destinada a fins de utilidade pública.

A jurisprudência e a doutrina estabelecem que a afetação e a desafetação são atos administrativos que:

- Demandam lei formal quando se trata de bem dominical que será alienado ou de bem de uso comum ou especial com alteração de finalidade;
- São permitidos, desde que haja interesse público justificado, com observância do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado (cf. José dos Santos Carvalho Filho, *Manual de Direito Administrativo*, 27<sup>a</sup> ed., p. 115).



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Assim, a mudança de “Sistema de Lazer 2” para “Área Institucional A” exige:

- Desafetação (tácita ou expressa);
- Justificativa do interesse público envolvido;
- Observância à legislação urbanística local e ao Plano Diretor, se houver.

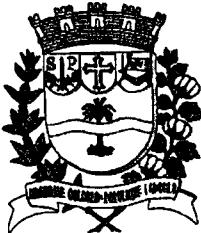
Neste caso, a finalidade — melhoria do abastecimento de água potável por meio de convênio com órgão estadual — configura motivo plenamente legítimo, alinhado ao interesse público e à função social da propriedade pública (art. 182 da CF).

### **3. Viabilidade jurídica da alteração**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo entende como legalmente possível a desafetação e posterior utilização de áreas públicas para atividades essenciais, como saúde, saneamento, segurança e mobilidade, desde que haja lei específica; o novo uso seja compatível com as diretrizes urbanísticas e não haja prejuízo a direitos adquiridos de terceiros.

No caso concreto, o desdobra em três áreas (Sistema de Lazer 1, 2 e 3) mantém os espaços destinados ao lazer, e apenas uma delas (Sistema de Lazer 2) tem sua afetação modificada, sendo transformada em área institucional. A preservação das demais áreas garante o equilíbrio urbanístico e o direito ao lazer da coletividade, respeitando o artigo 6º da CF.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a municipal official, is placed here.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## III – CONCLUSÃO

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 079/2025 está em consonância com: a Constituição Federal (arts. 30, I e VIII; art. 182); os princípios da administração pública (CF, art. 37); a jurisprudência do TCESP; a doutrina administrativa dominante.

Havendo interesse público devidamente justificado e respeitados os requisitos legais e urbanísticos, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e regularidade da tramitação do projeto de lei, recomendando sua aprovação.

Dracena, 05 de dezembro de 2025.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Dracena

OAB/SP 162.890